



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2016, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 19 HORAS.**

**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – PROJETO DE LEI Nº 072/2016**, de autoria do Vereador THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA, que institui, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, a Semana do Uso Racional de Medicamentos;

**02 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2016**, de autoria do Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA, que dispõe sobre nova redação ao art. 2º do Decreto Legislativo nº 166, de 02 de fevereiro de 1999;

**03 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2016**, de autoria do Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA, que dispõe sobre nova redação ao art. 2º do Decreto Legislativo nº 252, de 08 de novembro de 2006.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu 25 de novembro de 2016.

**VEREADOR CARLOS DONIZETE DA COSTA**  
Presidente-



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 72 , DE 2016.

Institui, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, a Semana do Uso Racional de Medicamentos.

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	156/2016

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal do Uso Racional de Medicamentos, a ser realizada anualmente, no período de 5 a 11 de maio.

**Art. 2º** Na semana de que trata esta lei serão desenvolvidas ações pelos órgãos municipais competentes, com a finalidade de incentivar estudos e experiências inovadoras na área, conscientizar a população sobre riscos de automedicação, a importância do uso racional de medicamentos e do farmacêutico para a sua promoção.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 07 de novembro de 2016.

**Vereador THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA**  
Líder da Bancada do PTB

Protocolo nº 1249/2016



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	156/2016

Os medicamentos são produtos preparados para auxiliar a manutenção da saúde em caso de necessidade, mas o uso incorreto pode levar a uma série de problemas e até mesmo a morte. Por isso, o uso racional é importante para garantir que os medicamentos terão os efeitos desejados.

Segundo definição da OMS, o Uso Racional de Medicamentos: é a situação na qual os pacientes recebem os medicamentos apropriados às suas necessidades clínicas na dose correta por um período de tempo adequado e um custo acessível.

Destaca-se o artigo 10 da Lei Federal nº 13.021/14 que reforça que o farmacêutico e o proprietário dos estabelecimentos farmacêuticos agirão sempre solidariamente, realizando todos os esforços para promover o uso racional de medicamentos.

A mesma norma estabelece em seu artigo 13, que obriga-se o farmacêutico, no exercício de suas atividades, a prestar orientação farmacêutica, com vistas a esclarecer ao paciente a relação benefício e risco, a conservação e a utilização de fármacos e medicamentos inerentes à terapia, bem como as suas interações medicamentosas e a importância do seu correto manuseio.

Com isso, a legislação federal demonstra a importância do farmacêutico na promoção do uso racional de medicamentos.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19 , DE 2016**

Dispõe sobre nova redação ao art. 2º do Decreto Legislativo nº 166, de 02 de fevereiro de 1999.

FOLHA Nº	021
Proc. CM Nº	138/2016

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** O art. 2º do Decreto Legislativo nº 166, de 02 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O projeto de concessão de Título Honorífico, deverá ser subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara e observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisitos essenciais, de circunstanciada biografia da pessoa e relação dos trabalhos e dos relevantes serviços prestados à cidade.”

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 21 de novembro de 2016.

**Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA**  
“Carlínhos da Imobiliária”  
(P.T.C.)

Protocolo nº 1256/2016



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 03  
Proc. CM N° 1562016

GABINETE DO PRESIDENTE

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 166, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1999**

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de títulos honoríficos e de sua entrega.

**O VEREADOR JOÃO REIS**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

### **DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** A Câmara Municipal poderá conceder Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras residentes no País, comprovadamente dignas da honraria, através de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, pelo voto nominal de, no mínimo, dois (2/3) de seus membros.

*Parágrafo único.* Marcada pela Presidência da Câmara Sessão Solene, destinada à entrega de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria, esta será procedida pelo primeiro signatário.

**Art. 2º** O projeto de concessão de título honorífico, deverá ser subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara e observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa

**Art. 3º** A mesa destinada ao 1º Secretário da Câmara, quando da realização da Sessão Solene a que alude este Decreto, fica reservada ao autor da proposta que dela efetuará, a pedido da Presidência dos trabalhos, a leitura do termo de entrega da honraria e do Decreto Legislativo correspondente, sempre na sua íntegra.

**Art. 4º** No ato da promulgação do Decreto Legislativo de concessão da honria, abaixo de seu número sequencial e da data, constará sempre o nome do autor do respectivo projeto.

**Art. 5º** Os signatários serão considerados fiadores das qualidades excepcionais da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

**Art. 6º** Em cada Sessão Legislativa nenhum vereador poderá figurar como primeiro signatário de projeto de concessão de honraria por mais de uma vez.

**Art. 7º** O projeto de concessão de título honorífico seguirá os trâmites estabelecidos no Regimento Interno da Câmara para os projetos de lei.

**Art. 8º** A entrega dos títulos será feita em Sessão Especial para esse fim convocada.

*Parágrafo único.* Nas sessões a que alude o presente artigo, falará em nome da Câmara o vereador primeiro signatário da propositura ou outro por ele designado.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 04  
Proc. CM N° 158/2016

## GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 9º O mérito do projeto de concessão de título honorífico, será analisado por comissão composta pelos Líderes das Bancadas e pelo 1º Secretário da Mesa da Câmara.

*Parágrafo único.* Antes que a Comissão constituída nos termos do "caput" deste artigo exare seu parecer, a propositura dispondendo sobre concessão de título honorífico, será publicada uma única vez no jornal que edita a parte oficial da Câmara, de forma reduzida e como comunicado, para conhecimento do público.

Art. 10. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos Legislativos nºs.: 109, de 22 de outubro de 1991; 129, de 26 de outubro de 1993 e 153, de 25 de Fevereiro de 1997.

**REGISTRE-SE, AFIXE-SE e PUBLIQUE-SE**

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 02 de fevereiro de 1999

**Vereador JOÃO REIS**  
Presidente

Registrado, afixado e encaminhado à publicação na data supra

  
**DAVID DE SOUZA E SILVA**  
Diretor de Secretaria



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02  
Proc. CM N° 159/2016

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 20 , DE 2016**

Dispõe sobre nova redação ao art. 2° do Decreto Legislativo n° 252, de 08 de novembro de 2006.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1°** O art. 2° do Decreto Legislativo n° 252, de 08 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2° O projeto de concessão de título de “Cidadão Guaçuano” deverá ser subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara e observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisitos **essenciais**, de circunstanciada biografia da pessoa e relação dos trabalhos e dos relevantes serviços prestados à cidade.”

**Art. 2°** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 21 de novembro de 2016.

**Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA**  
“Carlinhos da Imobiliária”  
(P.T.C.)

Protocolo nº 1257/2016



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	159/2016

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 252, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Dispõe sobre a regulamentação da concessão e entrega do Título de "Cidadão Guaçuano" e dá outras providências.

**O VEREADOR SALVADOR FRANCELI NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Mogi Guaçu aprovou e eu promulgo o seguinte

### **DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** A Câmara Municipal poderá conceder Título de "Cidadão Guaçuano" a personalidades nacionais ou estrangeiras residentes no País, comprovadamente dignas destas honrarias, através de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, pelo voto nominal de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros.

**Parágrafo único.** Marcada pela Presidência da Câmara, Sessão Solene destinada à entrega do Título de "Cidadão Guaçuano", esta será procedida pelo primeiro signatário do projeto da outorga.

**Art. 2º** O projeto de concessão do título de "Cidadão Guaçuano" deverá ser subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara e observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa a se pretende agraciar.

**Art. 3º** A mesa destinada ao 1º Secretário da Câmara, quando da realização da Sessão Solene a que alude este Decreto, fica reservada ao autor da proposta que dela efetuará, a pedido do Presidente dos trabalhos, a leitura do termo de entrega do título e do respectivo Decreto Legislativo, sempre em suas íntegras.

**Art. 4º** No ato da promulgação do Decreto Legislativo que concedeu a láurea, abaixo de seu número seqüencial e da correspondente data, constará sempre o nome do primeiro signatário do respectivo projeto.

**Art. 5º** Os signatários serão considerados fiadores das qualidades excepcionais da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar, em hipótese alguma, suas assinaturas depois de recebida a proposta pela Secretaria Administrativa da Casa.

**Art. 6º** Em cada Sessão Legislativa nenhum Vereador poderá figurar como primeiro signatário de projeto de concessão do Título de "Cidadão Guaçuano" ou da Medalha do Mérito Cívico "9 de Abril" por mais de uma vez, criada pelo Decreto Legislativo nº 12/1973 e alterações posteriores.





# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 04  
Proc. CM N° 159/2016

**Art. 7º** O projeto de concessão de título de "Cidadão Guaçuano" obedecerá aos trâmites estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal para os projetos de Lei.

**Art. 8º** A entrega do título de "Cidadão Guaçuano" e da Medalha do Mérito Cívico "9 de Abril" será feita em Sessão Solene especialmente para este fim convocada.

**Parágrafo único.** Nas sessões a que alude o presente artigo, falará em nome da Câmara Municipal o Vereador primeiro signatário da proposta ou outro por ele designado.

**Art. 9º** O mérito do projeto de concessão de título de "Cidadão Guaçuano", será analisado por uma comissão composta pelos Líderes das Bancadas e pelo 1º Secretário da Mesa da Câmara.

**Parágrafo único.** Antes que a Comissão constituída nos termos do "caput" deste artigo exare seu parecer, a propositura dispendo sobre a concessão do Título de "Cidadão Guaçuano", será publicada uma única vez no jornal que edita a parte oficial da Câmara, de forma resumida e como comunicado, para conhecimento público.

**Art. 10.** As disposições deste Decreto Legislativo não se aplicam à concessões de outras honorarias que não as previstas nele.

**Art. 11.** As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, onerarão verbas orçamentárias próprias, consignadas à Câmara Municipal.

**Art. 12.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## REGISTRE-SE, AFIXE-SE e PUBLIQUE-SE.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 08 de novembro de 2006.

**Vereador SALVADOR FRANCELI NETO**

Presidente

Registrado, afixado e encaminhado à publicação na data supra.

**DAVID DE SOUZA E SILVA**

Diretor de Secretaria